



**ATA DE REUNIÃO
PROCESSO EDOCS 2020-FPC3M**

**Nº 056/2024
DATA: 22/03/2024**

Órgãos/Setores Participantes: SEGER/SUBAD/GEPAE/SUPAM	Telefone: (27) 3636-5248/5249	Organizador: CHRISTIANE GIMENES
---	---	---

Local: SEGER	Sala: SUPAM Fábio Ruschi – 10º ANDAR	Horário: 09 horas	Duração: 3 horas
------------------------	--	-----------------------------	----------------------------

ASSUNTO:
RESULTADO DE HABILITAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021

PARTICIPANTES	SETOR/ÓRGÃO	CPF PARA EDOCS	E-MAIL
Christiane Wigner Gímenes	PRÉSIDENTE DA COMISSÃO	813.388.217-68	christiane.gimenes@seger.es.gov.br
Carlos Cesar Brandão Rhein	MEMBRO DA COMISSÃO	003.295.657-61	carlos.cesar@seger.es.gov.br
Edenin Pontes Neto	MEMBRO DA COMISSÃO	125.617.007-04	edenin.neto@seger.es.gov.br
Sandro Pandolpho da Costa	MEMBRO DA COMISSÃO	073.773.447-76	sandro.costa@seger.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

Após análise da documentação apresentada ao Edital de Credenciamento 01/2021, a Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão, constituída pela Portaria n.º 541-S de 27/07/2022, procedeu à análise e julgamento, com o seguinte resultado:

HABILITADOS:

- 1. RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO**, documentação à peça # 566.

O requerente apresentou, à página 4, cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação, vencida em 16 de janeiro de 2024, como documento de identificação para cumprimento do disposto no item 5.3.1, alínea a do Edital. Apesar do documento estar vencido, não há prejuízo para o fim de identificação do requerente. Portanto, não enseja óbice ao credenciamento ora pleiteado.

No Atestado de Capacidade Técnica, às páginas 17 a 21, não consta o e-mail da declarante. Situação que não causa prejuízo à validade e finalidade do documento, uma vez que há no mesmo outra forma de contato identificada, qual seja, número do telefone do emissor e, portanto, não justifica o seu não recebimento.

Ademais, no documento supracitado não declarava a ocorrência da arrematação dos lotes anunciados. Por conta disso, a Comissão, em diligência, entrou em contato com o requerente para que fosse enviada documentação que comprovasse a efetiva arrematação dos lotes objeto do atestado de capacidade técnica enviado. Solicitação atendida via e-mail e anexada ao processo na peça #572, comprovando assim a ocorrência da arrematação dos 72 lotes, portanto, em número maior do que o mínimo exigido para o credenciamento requerido.

Dessa forma, conclui-se que foram atendidos os requisitos do Edital conforme checklist à peça # 584.



ATA DE REUNIÃO
PROCESSO EDOCS 2020-FPC3M

Nº 056/2024
DATA: 22/03/2024

2. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, documentação à peça # 568.

Para comprovação do exigido no item 5.3.1, alínea f do Edital, o requerente apresentou, à página 9, Certidão Judicial Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na qual consta um processo judicial em seu nome. Como se trata de uma ação monitória, espécie que versa sobre relações obrigacionais, sem efeitos para o procedimento licitatório em referência, não há justificativa para impedir o credenciamento do requerente.

O Termo de Compromisso apresentado, às páginas 42 e 43, não teve sua última página "assinada". Contudo a situação não ocasiona o prejuízo para o credenciamento do interessado, pelos seguintes motivos: a) Na primeira página, o requerente literalmente *assinou* e não apenas rubricou, o que subentende a concordância com tudo o que foi exposto no referido documento, pois fora subscrito; b) O Termo de Compromisso é um documento pré-formatado, com cláusulas padronizadas e, por isso, não há de se cogitar da alteração do seu conteúdo, por configurar condição *sine qua non* à participação no edital; c) O requerente, ao assinar a Declaração do Leiloeiro, acostada às páginas 44 a 47, concorda manifestamente com tudo o que foi disposto no Edital, inclusive com as cláusulas constantes da página em questão.

A Declaração do Leiloeiro, às páginas 44 a 47, no item 1, alínea g, apresenta redação não utilizada pelo Edital. Todavia, a redação declarada pelo requerente é mais exigente/ampla da que a imposta pelo Edital, logo, não há justo motivo para afastar o credenciamento pleiteado.

Dessa forma, conclui-se que foram atendidos os requisitos do Edital conforme checklist à peça # 586.

Todos os requerimentos supracitados foram recebidos, processados, e julgados pela Comissão, culminando com os resultados acima, entendendo-se pelo credenciamento dos dois candidatos em questão, quais sejam: RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO e ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS.

A comissão divulgará no Diário Oficial do Estado – DIOES e no Portal de Compras ES, www.compras.es.gov.br, a lista com o resultado do credenciamento, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da divulgação.

Estando todos concordes com o conteúdo desta Ata, assinam-se por meio eletrônico.